



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000658654F7E2F



INDICAÇÃO Nº 192/2013

INDICO A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ATENDER POLICIAIS MILITARES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2008.

MARILDA SAVI - PSD, POLESELLO - PTB, FÁBIO GAVASSO - PPS, CLAUDIO OLIVEIRA - PR, BRUNO STELLATO - PDT, JANE DELALIBERA - PR e VERGÍLIO DALSÓQUIO - PPS, Vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópias ao Senhor Eugênio Ernesto Destri, Secretário Municipal de Governo e ao Ten.Cel. PM Marcio Thadeu Firme, Comandante do 12º Batalhão da Polícia Militar de Sorriso, **versando sobre a necessidade de prorrogação da cessão de uso de imóveis destinados a atender policiais militares em efetivo exercício no município de Sorriso, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.730/2008.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Cessão de Uso, autorizada pela Lei Municipal nº 1.730/2008 de 04 de julho de 2008, que disponibilizou 15 (quinze) imóveis residenciais em alvenaria para policiais militares em efetivo serviço no município de Sorriso, tem sua vigência até o mês de julho do ano corrente;

Considerando a necessidade de manter esta parceria entre o município de Sorriso e a Polícia Militar, com a finalidade de subsidiar os custos de locação de imóveis pelos servidores da área da segurança, possibilitando a permanência dos mesmos em nosso município;

Considerando a sensação de segurança transmitida aos moradores da comunidade com a presença dos policiais militares, bem como a diminuição de delitos nas proximidades;

Diante disso, solicitamos ao Executivo Municipal, a prorrogação do Termo de Cessão de Uso, conforme previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.730/2008, que diz: "A presente autorização terá validade por 5 (cinco) anos, a contar da sanção da presente Lei, podendo ser prorrogado ou modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público, atendendo a finalidade da presente Lei.", confirmado no Termo de Cessão, em sua Cláusula Quarta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000658654F7E2F

Assim, entendendo como medida de interesse de toda a **coletividade**, que traz benefícios diretos os munícipes, esperamos o atendimento desta propositura, tendo em vista a proximidade da extinção do prazo de vigência da Cessão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2013.


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS

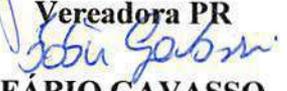
POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS

LEI MUNICIPAL N.º 1.730/2008.

DATA: 4 DE JULHO DE 2008.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de 15 (quinze) casas em alvenaria, de 50,31 m², conforme planta em anexo, dos seguintes imóveis urbanos:

a) Lote 01, Quadra 03 com área de 238,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 02;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 35;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para a Rua B.

b) Lote 34, Quadra 03, com área de 238,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 33;
Lado Direito: 17,00 metros para a Rua C;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 35.

c) Lote 35, Quadra 03, com área de 204,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 12,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 12,00 metros, sendo 6,00 metros para parte do Lote 02 e 6,00 metros para parte do Lote 33;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 34;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 01.

d) Lote 01, Quadra 06, com área de 238,00m²;
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaiaba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 02;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 35;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para a Rua C.

e) Lote 34, Quadra 06, com área de 238,00m²;
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaiaba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 33;
Lado Direito: 17,00 metros para a Rua D;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 35.

f) Lote 35, Quadra 06, com área de 204,00m²;
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
Frente: 12,00 metros, para a Rua Guaiaba;
Fundos: 12,00 metros, sendo 6,00 metros para parte do Lote 02 e 6,00 metros para parte do Lote 33;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 34;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 01.

g) Lote 01, Quadra 08, com área de 238,00m²;
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaiaba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 02;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 14
Lado Esquerdo: 17,00 metros para a Rua D

h) Lote 13, Quadra 08, com área de 238,00m²;
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaiaba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 12
Lado Direito: 17,00 metros para a Rua E
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 14

i) Lote 14, Quadra 08, com área de 204,00m²;
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
Frente: 12,00 metros, para a Rua Guaiaba;
Fundos: 12,00 metros, sendo 6,00 metros para parte do Lote 02 e 6,00 metros para parte do Lote 12;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 13;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 01.

j) Lote 01, Quadra 09, com área de 238,00m²;

R

f

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Gualba;

Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 02;

Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 14

Lado Esquerdo: 17,00 metros para a Rua E

k) Lote 02, Quadra 09, com área de 200,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10,00 metros, para a Rua E;

Fundos: 10,00 metros para o Lote 12;

Lado Direito: 20,00 metros, sendo 14,00 metros para o Lote 01 e 6,00 metros para parte do Lote 14;

Lado Esquerdo: 20,00 metros para o Lote 03

l) Lote 03, Quadra 09, com área de 200,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10,00 metros, para a Rua E;

Fundos: 10,00 metros para o Lote 11;

Lado Direito: 20,00 metros, para o Lote 02;

Lado Esquerdo: 20,00 metros para o Lote 04

m) Lote 04, Quadra 09, com área de 200,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10,00 metros, para a Rua E;

Fundos: 10,00 metros para o Lote 10;

Lado Direito: 20,00 metros, para o Lote 03;

Lado Esquerdo: 20,00 metros para o Lote 05

n) Lote 05, Quadra 09, com área de 200,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10,00 metros, para a Rua E;

Fundos: 10,00 metros para o Lote 09;

Lado Direito: 20,00 metros, para o Lote 04;

Lado Esquerdo: 20,00 metros, sendo 14,00 metros para o Lote 06 e 6,00 metros para parte do Lote 07;

o) Lote 14, Quadra 09, com área de 204,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 12,00 metros, para a Rua Gualba;

Fundos: 12,00 metros, sendo 6,00 metros para parte do Lote 02 e 6,00 metros para parte do Lote 12;

Lado Direito: 17,00 metros, para o Lote 13;

Lado Esquerdo: 17,00 metros, para o Lote 01;

Art. 2º - Os imóveis acima descritos, serão destinados à moradia de policiais militares que será escolhido pela corporação, 8º CPA, da Polícia Militar de Sorriso, dentro dos critérios de antiguidade e ílibada reputação e bom serviços prestados a comunidade do Município de Sorriso, não podendo o mesmo ser cedido, alienado ou transferido, a qualquer título a outrem, sem expressa autorização e consentimento do Município de Sorriso.

Art. 3º - A cessão de uso será feita a cada beneficiário atendendo as seguintes exigências:

- a) Comprovar a residência e domicílio no Município de Sorriso, estando a serviço da corporação local, através de contrato ou recibo o pagamento de aluguel;
- b) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Não ser proprietário de imóvel no Município de Sorriso;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água, luz, coleta de lixo e outras de serviços públicos, assim como o pagamento do IPTU o imóvel correspondente;
- e) Zelar pela conservação, manutenção do imóvel, entregando-o ao ser transferido ou sair da Unidade de Sorriso, nas condições em que receberam, mediante laudo de aprovação do Comando e aceito pelo órgão competente do Município;
- f) Não é permitido efetuar qualquer obra que venha a modificar a planta original do imóvel.

Art. 4º - A regulamentação necessária à cessão de uso ao beneficiário, bem como, normas, obrigações, direitos e deveres, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

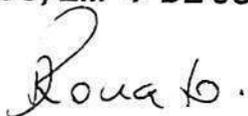
Art. 5º - O Município celebrará Termo de Cessão de Uso, individualizado a cada beneficiário, cuja cópia anexa faz parte da presente Lei, onde serão estipuladas as obrigações para o uso do bem público, objeto da presente autorização.

Art. 6º - A presente autorização terá validade por 5 (cinco) anos, a contar da sanção da presente lei, podendo ser prorrogado ou modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público, atendendo a finalidade da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário que com ela conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO
DE MATO GROSSO, EM 4 DE JULHO DE 2008.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ANDRÉ MARCHIORO DA SILVA
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDO DA POLICIA MILITAR DE SORRISO - MT.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, Sorriso – MT, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO** e do outro lado a **COMANDO DA POLICIA MILITAR DE SORRISO – MT**, com a anuência do Comandante do 8º Destacamento Tenente Coronel **DENARDI** brasileiro, casado, tenente coronel, portador da Cédula de Identidade RG n.º, SSP/ , inscrito no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado àSorriso – MT, através do soldado **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade RG n.º, SSP/ , inscrito no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado àSorriso – MT, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, autorizado pela Lei Municipal n.º, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A Cessão de Uso a que se refere o presente termo é a cedência do seguinte imóvel, de forma gratuita e não onerosa:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da cedência do imóvel acima descrito, será destinado à moradia do policial militar lotado nesta corporação, 8º CPA, da Polícia Militar de Sorriso, não podendo o mesmo ser cedido, alienado ou transferido, a qualquer título a outrem, sem expressa autorização e consentimento do Município de Sorriso, conforme art. 3º da Lei Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES –

1 - São obrigações da **CEDENTE**:

- a) Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, os imóveis a que se refere o presente **TERMO**;
- b) Outras obrigações que a situação o impuser para a viabilização das ações.

c) Fiscalizar e inspecionar os imóveis disponibilizados, quando necessário e a conveniência da Administração Municipal.

2. São obrigações da **CESSIONARIA**:

- a) Comprovar a residência e domicílio no Município de Sorriso, estando a serviço da corporação local, através de contrato ou recibo o pagamento de aluguel;
- b) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Não ser proprietário de imóvel no Município de Sorriso;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água, luz, coleta de lixo e outras de serviços públicos, assim como o pagamento do IPTU o imóvel correspondente;
- e) Zelar pela conservação, manutenção do imóvel, entregando-o ao ser transferido ou sair da Unidade de Sorriso, nas condições em que receberam, mediante laudo de aprovação do Comando e aceito pelo órgão competente do Município;
- f) Não é permitido efetuar qualquer obra que venha a modificar a planta original do imóvel.
- g) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Cedente, permitindo lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- h) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos deste instrumento, e bem assim, em função da forma da liberação dos bens objeto desta cessão ou quando solicitada, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE.
- i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal n.º a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO - O não atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º, especialmente quanto a finalidade e uso adequado do imóvel, implicará na retomada do imóvel disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO E DOS FINS DO SEU USO - O Cessionário, obriga-se a preservar, e manter em perfeito estado de conservação o imóvel, permitindo a vistoria pela Secretaria de Obras e

Serviços Urbanos e respeitando a finalidade exclusiva, estabelecida na **Cláusula Segunda** deste termo.

§ 1º - Fica acordado, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso, conservação, manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade do Cessionário.

§ 2º - É vedada ao Cessionário, fazer qualquer modificação no imóvel, sem que haja informação ao Cedente e a concordância expressa da mesma.

§ 3º - O presente termo tomar-se-á nulo, independente de ato especial, sem direito ao Cessionário a receber qualquer indenização, caso venha a ser dada destinação diversa da prevista na Lei Municipal n.º e por este instrumento.

§ 4º - O Cessionário não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, no todo ou em partes, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo a Cedente a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 5º - Toda melhoria ou investimento realizado pelo Cessionário no imóvel, incorpora ao patrimônio do município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pelos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS - O Cessionário se compromete a restituir à Cedente, o imóvel, em estado normal de uso e conservação, dentro das condições em que lhe foi entregue, conforme reza a Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA - A Cedente poderá vistoriar o imóvel, toda vez que lhe parecer conveniente e necessária, independente de aviso prévio, consulta ou notificação através de seus funcionários prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO - Os Signatários deste Termo poderão aditá-lo no todo ou em parte, por consenso mútuo, sendo casos de rescisão, todos os atos que impliquem em inadimplemento das obrigações assumidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO – Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por qualquer uma das partes, desde que haja descumprimento de uma das cláusulas deste termo, notificando a parte interessada à outra com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão prevista nesta Cláusula, não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização das instalações em desacordo com o estipulado na Lei Municipal n.º
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e
- c) Paralisação das atividades por mais de 6 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Caso se façam necessárias alterações, somente poderá ser acrescido mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS - Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a esta Cessão de Uso serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- c) Responderão solidariamente pelas irregularidades constatadas, o beneficiário, responsabilizando-se pelo ressarcimento em valores, acrescido de juros e correção monetária do imóvel disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Sorriso/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO,.....**

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE SORRISO
CNPJ 03.239.076/0001-62

FULANO DE TAL
CPF N.º

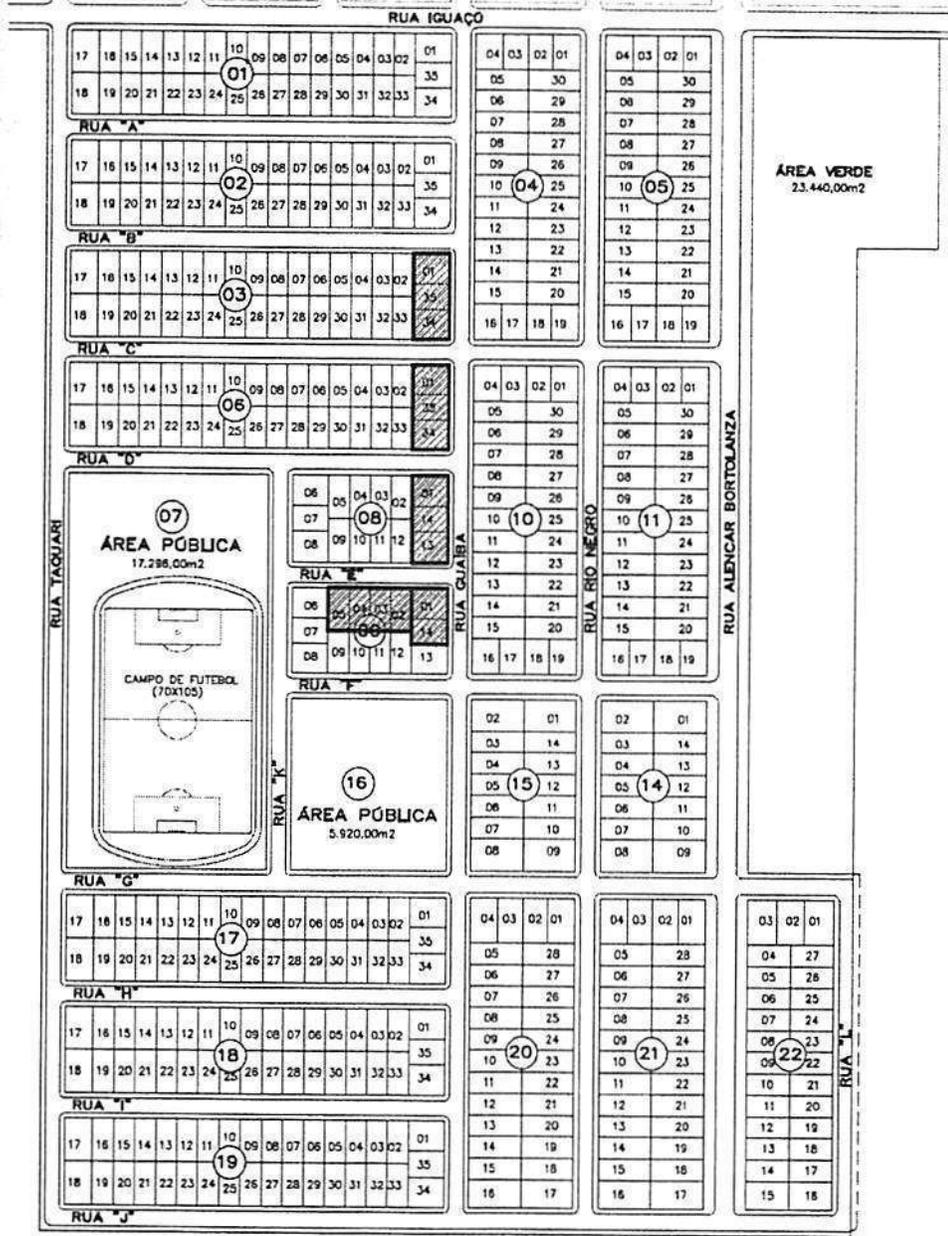
DELCI DENARDI
ANUENTE
TENENTE CORONEL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF:

LOTEAMENTO VILA BELA



DESTINAÇÃO DAS ÁREAS

ESCALA: 1/2500

 15 UNIDADES HABITACIONAIS - POLICIA MILITAR

LOCALIZAÇÃO DOS LOTES - POLÍCIA MILITAR